



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 60 /2002.

*Autoriza o Prefeito Municipal de Indianópolis a doar o imóvel que menciona.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Indianópolis autorizado a doar para a empresa, Flamel Alimentos Ltda, a se estabelecer no ramo de produção industrial de laticínios, inscrita no CNPJ sob nº 04.783.204/0001-05, de propriedade de Fauster Afonso Ferreira e Luiza Maria Prado Ferreira, o imóvel urbano de propriedade do Município, com 2.002,00 m<sup>2</sup>, situado na rua Jovelino Fernandes de Resende, quadra 16, lote s/n, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, matrícula n.º 20.972, livro 2, fcha 01, com a seguinte configuração geométrica:

- Tem início e um ponto na extremidade oeste da testada de frente para a Rua Jovelino Fernandes de Resende, daí segue 43,10m na testada para a mesma rua, azimute 146°15'32'', daí segue 36,80m, confrontando com terras do Município, azimute 257°22'04'', daí segue 16,90m, confrontando ainda com terras do Município, azimute 251°02'31'', daí segue 43,75m, confrontando ainda com terras do Município, azimute 320°26'44'', daí segue 14,00m, confrontando ainda com terras do Município, azimute 60°40'46'', daí segue 12,85m, confrontando ainda com terras do Município azimute 150°05'29'', daí segue 34,65m, confrontando com terras de azimute 63°13'16'' até o ponto de início.

Art. 2º. O imóvel é destinado exclusivamente à construção, implantação e funcionamento de uma indústria de laticínios, de propriedade da empresa – Flamel Alimentos Ltda, de acordo com projeto arquitetônico que passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º. O prazo para conclusão da obra e início das atividades será de dezoito meses, contados a partir do registro da escritura.

Art. 4º. O projeto para construção da obra e o funcionamento da indústria deverão atender às exigências da legislação ambiental e de Vigilância Sanitária.

Art. 5º. O Prefeito Municipal designará uma comissão composta por três membros, sendo um vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, um arquiteto/engenheiro e fiscal municipal.

Parágrafo único. À comissão caberá fiscalizar e acompanhar o cronograma de execução da obra e o processo de implantação da indústria, até o início pleno de suas atividades, apresentando ao Prefeito Municipal relatório informativo sobre qualquer questão de interesse do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º. As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da empresa Flamel Alimentos Ltda.

Parágrafo único. O registro da escritura deverá ser efetuado, no máximo, 60 (sessenta dias) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 7º. O imóvel deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, pelo período máximo de 05 (cinco) anos contados a partir da conclusão das obras e expedição do "Habite-se".

Art. 8º. Deverá constar na escritura que o imóvel será revertido ao patrimônio público, no caso de suspensão das atividades, por um período mínimo de 06 (seis) meses, desvio de finalidade ou de sua extinção por qualquer motivo.

Parágrafo único. O imóvel estará sujeito à reversão pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir do início das atividades da empresa.

Art. 9º. No caso de reversão do domínio do imóvel para o Município, este não será obrigado a indenizar ou ressarcir as benfeitorias lá existentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 25 de março de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE  
Prefeito Municipal

Aprovado em 15/4/02  
per unanimidade  
Presidente da Câmara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 10, DE 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,  
Senhores Vereadores,

A Administração Pública de Indianópolis está iniciando uma fase de incentivo à indústria, ao comércio e ao turismo, objetivando promover o desenvolvimento deste Município. Todo este trabalho está sendo realizado de forma planejada e criteriosa, observando-se as normas de controle ambiental, a geração de empregos e o aumento na arrecadação de impostos para compensar os investimentos do Município.

Estamos sistematicamente mantendo contatos com várias empresas e outras estão nos procurando para viabilizarmos a instalação de um Distrito Industrial, ou de um pólo de implantação para diversas indústrias, incentivando a geração de empregos, proporcionando progresso social e econômico para o Município.

Diante disso atendemos o requerimento da empresa Flamel Alimentos Ltda. de doação de um imóvel para instalação de uma indústria de laticínios em nosso Município, e enviamos á esta Câmara projeto de lei de doação de um imóvel com área total de 2.002,00m<sup>2</sup>, localizado na zona urbana. O imóvel proposto para doação não foi objeto de licitação, em razão desta empresa ter manifestado interesse em instalar-se urgentemente neste Município, com projeto bastante viável e de implantação rápida e que atende os interesses de nosso Município.

De acordo com o relatório elaborado pela empresa (anexo) a partir do início da obra, alguns benefícios já poderão ser contabilizados para o Município, tais como: contratação de mão-de-obra, aumento na arrecadação de impostos, aquisição de matéria prima em nosso município, entre outros.

Atender à diversificação da economia, aumento na arrecadação de recursos através de impostos, geração de empregos e oportunidades para nossa população, são fatores de interesse público, o que nos permite a proceder a doação, observado o disposto no art. 92, I "a" da Lei Orgânica de Indianópolis e da Lei e na Lei Municipal N° 1.297 de 20 de setembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 25 de março de 2002.

**JOSÉ MAURO STABILE**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG**

Protocolo N° 44/2002

fmed 25/3/2002  
**Responsável Protocolo**